

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10711.006916/90-40
SESSÃO DE : 22 de agosto de 1996
ACÓRDÃO Nº : 301.28.149
RECURSO Nº : 113.956
RECORRENTE : IFF ESSÊNCIAS E FRAGRÂNCIAS LTDA
RECORRIDA : IRF/PORTO DE RIO DE JANEIRO

Importação. Desclassificação


O éster de ácido monocarboxílico acíclico saturado (ácido metil 2-butírico) classifica-se no código TAB 2915.90.9900.

Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 22 de agosto de 1996


MOACYR ELOY DE MEDEIROS
PRESIDENTE


JOÃO BAPTISTA MOREIRA
RELATOR

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros : MÁRCIA REGINA MACHDO MELARÉ, ISALBERTO ZAVÃO LIMA, FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO, LEDA RUIZ DAMASCENO, LUIZ FELIPE GALVÃO CALHEIROS. Ausente o Conselheiro: SÉRGIO DE CASTRO NEVES.

RECURSO Nº : 113.956
ACÓRDÃO Nº : 301.28.149
RECORRENTE : IFF ESSÊNCIAS E FRAGRÂNCIAS LTDA
RECORRIDA : IRF/PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ
RELATOR(A) : JOÃO BAPTISTA MOREIRA

RELATÓRIO

Adoto o Relatório integrante da Decisão Recorrida, de fls. 48 et seqs,
ut infra:

“A firma IFF-ESSÊNCIAS E FRAGRÂNCIAS LTDA., através da Declaração de Importação (DI) nº 6570/90 (fls. 3/8), e ao amparo da Guia de Importação (GI) nº 81-90/0286-3 (fls. 9), submeteu a despacho 200 quilos de ester etílico do ácido metil 2 butírico, líquido, 98 pct de pureza aproximada, nome comercial: Metil 2 Butirato de Etila, qualidade industrial, classificando o produto no código TAB 2915.60.0399, relativo a “ésteres dos ácidos butíricos - qualquer outro”, com alíquotas de 20% para o Imposto de Importação (II) e zero para o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), obtendo o desembaraço do produto com as prerrogativas da IN SRF nº 14/85.

Encaminhada a amostra do produto ao Laboratório de Análises, este emitiu o Laudo nº 2819/90 (fls. 19), concluindo tratar-se de produto químico orgânico éster etílico do ácido metil 2 - butírico, que constitui um éster de ácido monocarboxílico acíclico saturado (ácido metil 2 - butírico).

Em ato de revisão, o produto foi desclassificado para o código TAB 2915.90.9900, com alíquotas de 30% para o II e zero para o IPI, e exigido o recolhimento da diferença do II, além dos encargos legais, através da intimação de fls. 20, com ciência da interessada.

Não satisfeita a exigência fiscal no prazo de 72 horas, foi lavrado o Auto de Infração nº 356/90 (fls.1).

Devidamente intimada (fls.22/23), a Autuada, tempestivamente, apresentou impugnação (fls. 24/28), alegando que:

- a) os próprios técnicos do Ministério da Fazenda concluíram que o produto importado é, tal como foi declarado, éster do ácido metil 2 - butírico;
- b) a classificação adotada pela importadora obedeceu às regras de classificação, uma vez que se trata de um éster de um dos ácidos butíricos e existe um código específico na NBM cobrindo tais produtos;
- c) a fiscalização, entretanto, entende que o produto em foco deva ser classificado em um código referente a outros (ácidos);

RECURSO Nº : 113.956
ACÓRDÃO Nº : 301.28.149

d) caso restem dúvidas se o produto importado é éster de um dos ácidos butíricos, o ácido metil 2 butírico, requer desde já a prova pericial, protestando pela posterior juntada de quesitos e nomeação de assistente técnico.

Em face das alegações da interessada, o autuante encaminhou o processo ao Labana, que, através da Informação Técnica nº 90/91 (fls. 46), esclareceu que o produto ácido 2 metil butírico, possuindo 5 carbonos, não constitui um ácido butírico.

Na réplica (fls. 47), o AFTN autuante opinou pela manutenção do feito, em face da INF 90/91”.

A Autoridade a quo, às fls. 48, assim decidiu:

REVISÃO. Desclassificação tarifária do produto de nome comercial Metil 2 Butirato de Etila, em face do resultado do exame laboratorial.
AÇÃO FISCAL PROCEDENTE.

Houve laudo do LABOR, às fls. 19:

I- Ensaios Realizados e Resultados obtidos: (RESUMO)

ENSAIOS	RESULTADOS
Espectrometria de Ressonância Magnética do Próton.....	absorções compatíveis com a estrutura do éster etílico do ácido metil 2- butírico.
Densidade (0,864 a 20° C).....	0,869
Índice de refração (1,395-1,399 a 20°C)	1,398

II- Conclusão:

Trata-se do produto químico orgânico éster etílico do ácido metil 2-butírico, que constitui um éster de ácido monocarboxílico acíclico saturado (ácido metil 2-butírico).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 113.956
ACÓRDÃO Nº : 301.28.149

Com tempestividade, foi interposto o recurso de fls. 53 et segs, que leio para meus pares.

É o relatório.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 113.956
ACÓRDÃO Nº : 301.28.149

VOTO

Tendo o INT concluído que o bem importado pela Recorrente é um “éster de ácido monocarboxílico saturado acíclico” está confirmado o laudo do LABOR, de fls. 19, que diz ipsis litteris, “trata-se de produto químico orgânico éster etílico do ácido metil 2-butírico, que constitui um éster de ácido monocarboxílico acíclico saturado (ácido metil 2-butírico).

Assim sendo, torna-se irretorquível a Decisão Recorrida, que sustenta o Auto de Infração da inicial.

Destarte, nego provimento ao Recurso.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 1996


JOÃO BAPTISTA MOREIRA - RELATOR